DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6163/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/28067/2016
PROTOCOLO	: 1760548
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 3066/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIO
VALOR ADJUDICADO	: R$ 146.492,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 88/2016, formalizado pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, neste ato representado pelo Desembargador Presidente à época, ***Sr. João Maria Lós***, objetivando o Registro de Preços para futura aquisição de gênero alimentício (leite longa vida integral ultrapasteurizado – UHT), com valor adjudicado no montante de R$ 146.492,20 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 88/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 3066/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 53337/2017 (pp. 136/142), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11242/2018 (pp. 144/145), se manifestaram opinando pela ***regularidade e legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 88/2016 e da Ata de Registro de Preços n.º 3066/2016 (1ª fase).

Certifico-me através dos documentos acostados à p. 121 (peça digital n.º 15), que fora declarada vencedora a empresa J4 Serviços e Negócios Múltiplos - EIRELI, com valor adjudicado no montante de R$ 146.492,20 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 88/2016 (**1ª fase**) nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da Ata de Registro de Preços n.º 3066/2016 (**1ª fase**) nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF